SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 26 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1636

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 486/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 222 de 10 de outubro de 2006 que Institui o Plano Diretor do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 1º. O Poder Público promoverá o desenvolvimento do município de Abaetetuba pela melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e usuários, resultante do fortalecimento de sua base econômica, da partilha dos bens, serviços e qualidade ambiental oferecidos, obedecendo às diretrizes gerais abrangentes e específicas estabelecidas nesta Lei, e em cumprindo das determinações constantes no artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal nº 10.157, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – e do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba, institui o Plano Diretor do Município de Abaetetuba.

Art. 2º. O Plano Diretor de Abaetetuba é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão Municipal, constituindo-se no referencial de orientação para os agentes públicos e privados na produção e na gestão territorial do Município.

1º Para os fins desta lei, entende-se como Política Urbana o conjunto de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público, no sentido de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e rural, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

2º São partes integrantes deste Plano Diretor:

I - mapa do macrozoneamento (Anexo I);

3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas.

4º Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II – zoneamento ambiental;

III – plano plurianual;

IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – gestão orçamentária participativa;

VI – planos, programas e projetos setoriais;

VII – planos de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 3º. Constituem princípios básicos da Política Urbana do município:
I - desenvolvimento sustentável;

II - universalização do acesso aos bens e equipamentos públicos;
III - inclusão socioeconômica de todos os cidadãos;

IV - preservação do meio ambiente natural e construído, e;
V - democratização da gestão territorial do Município.

Parágrafo único. O Município buscará a integração de suas políticas e ações estratégicas, visando garantir o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 4º. A função social da cidade é o direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no município.

Art. 5º. Para que a cidade possa cumprir com suas funções sociais, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vistas a garantir:

I - espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II - acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III - a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º. A execução da política urbana será orientada pelas diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257/01, com vistas a garantir especialmente:

I - o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no planejamento e execução da Política Urbana;

III - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

IV – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

V – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA INFRAESTRUTURA

Seção I
Do Sistema Viário e da Mobilidade

Art. 8º. Com objetivo de garantir o direito de locomoção urbana e reduzir o tempo de deslocamento entre a habitação e o local de trabalho, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - definir a rede estrutural do município;

II - estabelecer controle de velocidade nas vias principais;

III - ampliar o sistema viário, com indicação das melhorias necessárias na estruturação viária existente, com a finalidade de redução dos congestionamentos nos corredores do sistema viário urbano;

IV – definir locais para estacionamento de veículos próximo às áreas centrais, com a finalidade de evitar congestionamentos na área central;

V - elaborar projeto específico para usos que gerem impacto no tráfego;

VI - estimular o uso de transporte coletivo;

VII - construir terminais rodoviários nos núcleos urbanos;

VIII - dotar o município de locais de paradas de transportes coletivos;

IX - definir rotas para transporte de cargas pesadas ou perigosas;

X - firmar convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de controle e licenciamento dos veículos, de forma a promover ações de fiscalização;

XI - estruturar áreas de uso preferencial ou exclusivo para pedestres e ciclistas;

XII - firmar parcerias e convênios com instituições da esfera pública federal e estadual e iniciativa privada, com o intuito de garantir melhor qualidade de transporte no município;

XIII - regulamentar lei para efetivar garantia dos direitos dos idosos, deficientes, crianças quanto à utilização de transporte público;

XIV - implementar Política Municipal de Trânsito;

XV - criar Conselho Municipal de Transporte;

XVI - implementar Política de Educação no Trânsito.

Subseção I

Da hierarquização do sistema viário

Art. 9º. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - Vias urbanas - se constitui dos principais acessos viários, localizadas dentro do perímetro urbano do município e se classificam em:

via de trânsito rápido;

via arterial;

via coletora;

via local.

II - Vias rurais - se constituem das principais rodovias, federais, estaduais e municipais, que dão acesso a outras cidades, ou localidade rural:

rodovias;

estradas;

ramais;

Seção II

Do Saneamento Ambiental

Art. 10. O saneamento ambiental visa garantir à população níveis crescentes de salubridade ambiental, mediante a promoção de programas e ações voltados ao provimento universal e equânime dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Entende-se por saneamento ambiental o conjunto de ações que compreende o abastecimento de água; a coleta, o tratamento e a disposição dos esgotos e dos resíduos sólidos e gasosos e os demais serviços de limpeza urbana; o manejo das águas pluviais urbanas; e o controle de vetores de doenças.

Art. 11. São diretrizes setoriais para o esgotamento sanitário, que compreende a coleta, interceptação e o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais e hospitalares compatíveis, bem como a disposição final de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento:

I - assegurar à população sistema de coleta, tratamento e disposição adequado dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde e a qualidade ambiental;

II - priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares e/ou cujos esgotos são lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;

III - ampliar os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e industriais compatíveis, de forma a atender às necessidades presentes e à

demanda crescente, considerando a eficiência, a saúde ambiental, a sustentabilidade ambiental das bacias hidrográficas e as formas de uso e ocupação do solo indicadas nesta Lei.

Art. 12. São diretrizes setoriais para o manejo dos resíduos sólidos, que compreende a coleta, o transbordo e transporte, a triagem, o reaproveitamento, o reuso, a reciclagem, a compostagem, a incineração, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos; a varrição, a limpeza, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana:

I - garantir o manejo dos resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente adequada, a fim de proteger a saúde pública, a qualidade das águas subterrâneas e superficiais e a prevenção da poluição do solo e do ar;

II – implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Abaetetuba, instrumento responsável pelo planejamento integrado do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos;

III - recuperar áreas degradadas ou contaminadas em razão do manejo inadequado dos resíduos sólidos;

IV - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Art. 13. São diretrizes setoriais para o manejo das águas pluviais urbanas, que compreende a captação ou a retenção para infiltração ou aproveitamento, a coleta, o transporte, a reservação ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais:

I - garantir à população urbana o atendimento adequado por infraestrutura e por ações de manejo das águas pluviais, com vistas a promover a saúde, a segurança da vida e do patrimônio e a reduzir os prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de retenção de água e de processos erosivos;

II – elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - incentivar o aproveitamento das águas pluviais, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinente;

IV - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos.

Seção III

Da Habitação

Art. 14. A política de habitação do Município deve orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população a melhores condições habitacionais, que se concretizam tanto na unidade habitacional, quanto no fornecimento da infraestrutura física e social adequada.

Art. 15. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Município:

I - instituir legislação que consolide a política de habitação, unificando o sistema normativo em vigor;

II - compatibilizar a demanda por faixas de renda e os projetos urbanísticos e habitacionais existentes;

III - articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;

IV - garantir a provisão habitacional preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e em consolidação, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da trama urbana existente;

V - estabelecer programas que promovam a ocupação do território de forma equilibrada, com setores socialmente diversificados e áreas integradas ao meio ambiente natural;

VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;

VII - proibir novas ocupações em áreas de preservação ambiental, de mananciais e em áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados;

VIII - manter informações atualizadas sobre a situação habitacional no Município;

IX - promover a disponibilização de áreas destinadas a um programa de habitação popular, por parte do governo municipal;

X - estabelecer convênios com instituições do Governo Federal e do Estado e iniciativa privada, no sentido de organizar e estruturar áreas disponíveis para o desenvolvimento dos sistemas de habitação popular;

XI - instituir programas de acesso à habitação popular no município, preferencialmente para as classes de mais baixa renda;

XII - elaborar o código de edificações do município;

XIII - atualizar código de posturas do município;

XIV - Criar o Plano Municipal de Habitação, em articulação com as políticas municipais;

XV - Criar a Secretaria Municipal de Habitação.

Seção IV
Dos Equipamentos Comunitários

Art. 16. A distribuição dos equipamentos comunitários deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção especial para as Áreas de Regularização de Interesse Social, referidas no art. 31 desta Lei.

Art.17. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de abastecimento alimentar, educação, cultura, saúde, lazer, assistência social e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, consideram-se comunitários os seguintes equipamentos de abrangência regional e local:

I - necrópoles;

II - equipamentos regionais de saúde;

III - ginásios e centros desportivos;

IV - equipamentos de educação, cultura e assistência social;

V - Parques e Praças Públicas;

VI - Equipamentos de abastecimento alimentar, providos ou fomentados pelo poder público.

Art. 18. São diretrizes setoriais para a implantação de equipamentos de infraestrutura municipal:

I - promover a distribuição equilibrada dos equipamentos comunitários no território;

II - garantir a acessibilidade aos equipamentos comunitários;

III - prever equipamentos comunitários nas áreas em processo de consolidação e regularização;

IV - instituir norma específica com parâmetros de localização e dimensionamento, em consonância com as políticas setoriais.

V - criar espaços específicos para a prática de esportes;

VI - implementar convênios com as esferas estadual e federal, com vistas à construção de novos equipamentos de saúde;

VII - definir estudos para construção e criação da nova necrópole, junto à sede do município;

VIII - definir estudos para localização e criação de um estádio de futebol municipal.

IX - expandir a infraestrutura e serviços urbanos no município;

X - desenvolver programa de recuperação da malha viária do município;

XI - promover a inclusão de pessoas com deficiência através de infraestrutura urbanística;

XII - promover revitalização urbanística da orla fluvial da sede do município;

XIII - promover programas de urbanização, visando à preservação e sustentabilidade dos recursos naturais, existentes no entorno das áreas urbanas;

XIV - promover, sistematicamente, a identificação dos espaços e logradouros municipais;

XV - implementar as legislações urbanísticas no município, com vistas à preservação das condições de uma cidade agradável para seus moradores e acolhedoras para seus visitantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O MEIO AMBIENTE

Art.19. São diretrizes setoriais para o meio ambiente:
I - promover o uso racional dos recursos naturais;

II - manter espécimes vegetais representativos da região, através da criação do herbário ecológico, como forma de assegurar a preservação do patrimônio natural e proteção do ecossistema;

III - proteger mananciais, igarapés, furos, áreas de várzea e outras áreas de fragilidade ambiental, para sustentação da qualidade de vida;

IV - recuperar áreas degradadas e promover a recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente, restabelecendo as funções ecológicas de porções do território;

V - adotar medidas de educação e de controle ambiental, evitando-se todas as formas de poluição e degradação ambiental no território;

VI - incentivar a arborização como elemento integrador e de conforto ambiental a composição da paisagem urbana;

VII - coibir pesca predatória e desmatamento da mata ciliar, mediante parcerias com órgãos ambientais e através de estrutura própria do município;

VIII - Promoção e apoio a gestão racional e coletiva dos recursos naturais locais, estabelecendo planos e acordos de natureza local para incentivo, preservação, desenvolvimento e organização sistema produtivos pesqueiros, agrícolas, extrativistas e agropecuários.

IX - incentivar o uso de materiais naturais e regionais para uso na fertilização e preservação do solo.

Art. 20. São diretrizes setoriais para as unidades de conservação, Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo:

I - implantar e consolidar unidades de conservação para a proteção de amostras representativas de ecossistemas locais, manutenção dos recursos genéticos e processos ecológicos, necessários ao equilíbrio do território;

II - implantar e consolidar parques ecológicos e de uso múltiplo, dotando-os de equipamentos comunitários e de lazer;

III - dotar as unidades de conservação de planos de manejo, e se cabível, definir as respectivas zonas de amortecimento, e quando conveniente, os corredores ecológicos de forma compatível com os objetivos gerais da unidade;

IV - incentivar a gestão integrada do conjunto de unidades de conservação;
Art. 21. São diretrizes setoriais para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas:

I - promover o uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, mantendo sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficientes para as atuais e futuras gerações;

II - respeitar a capacidade de suporte dos aquíferos, especialmente nas regiões sem rede pública de abastecimento de água;

III - controlar a impermeabilização do solo, de modo a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aqüíferos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Seção I

Das Diretrizes para a Educação

Art. 22. São diretrizes setoriais para a educação:

I - Gestão democrática;

II - Valorização dos profissionais da educação;
III - Garantia do acesso e a permanência com sucesso;
IV - Qualidade social do processo educativo;
V - Inovação Tecnológica e Científica na renovação do conhecimento.

Art. 23. São diretrizes específicas paro o Desenvolvimento da Educação Municipal:

I - elaboração do plano municipal de educação, com a participação da sociedade civil organizada, considerando a legislação educacional em vigência no país; os planos e diretrizes estaduais, as políticas setoriais e as disposições deste plano.

II -planejamento da rede municipal de ensino, considerando os parâmetros estabelecidos por este plano e pelo plano municipal de educação;

III - garantia do padrão arquitetônico e a infraestrutura das escolas da área rural e urbana permitindo a inclusão, a educação integral e a qualidade do ensino;

IV - criação de espaços e de estímulos ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e culturais;

V - desencadeamento e reorientação curricular da rede municipal que qualifique o processo ensino-aprendizagem, considerando a peculiaridades socioespaciais do município;

VI - garantia gradativamente a ampliação do ensino fundamental de nove anos;

VII - desenvolvimento de políticas específicas de capacitação e a formação continuada aos profissionais da educação infantil, do ensino fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e educação especial visando a inclusão e a qualidade do processo educativo, considerando os aspectos socioeconômico-espaciais que caracterizam o município;

VIII - viabilização de projetos e programas, de incentivo a educação no/para campo;

IX - garantia a ampliação do quadro de profissionais habilitados, de acordo com a necessidade e o orçamento municipal;

X - garantia, de acordo com o orçamento municipal, a ampliação da educação infantil para o atendimento de creche na faixa etária de 0 a 03 anos;

XI - promoção da expansão da política de ensino aos Jovens e Adultos através dos programas e projetos de erradicação do analfabetismo;

XII - promoção da expansão da política de ensino fundamental de 1ª a 4ª série aos Jovens e Adultos garantindo o acesso e a permanência;

XIII - promover a implantação de bibliotecas considerando as necessidades de distribuição espacial no território do município;

XIV – viabilizar recursos, através de convênios para formação e manutenção de bandas marciais com a estruturação adequada;

XV - criação, estruturação e regularização das escolas polos da zona rural;

XVI - Busca pela viabilização de projetos complementares, no âmbito educacional, por meio de parcerias com o governo federal, estadual, empresas e organizações não governamentais, para incentivo a qualidade do processo educativo;

XVII - reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

XVIII - criação do Sistema Municipal de Ensino;
XIX - Implantação e funcionamento do regime da Pedagogia da Alternância na qualificação funcional de jovens produtores rurais e pescadores artesanais;

XX - viabilização de parcerias, a médio e longo prazo, com os órgãos e instituições de ensino e pesquisa federal e/ou estadual, os ensinos tecnológicos e superior de graduação vocacionados para o município;

XXI - incentivar a médio e longo prazo, da criação de instituição de ensino superior e/ou centro tecnológico de formação superior municipal.

Seção II
Das Diretrizes para a Cultura e para a Preservação do Patrimônio Cultural

Art. 24. São diretrizes setoriais para a cultura:

I - o estímulo e o apoio às produções culturais, promovidas por agentes locais ou que tenham a região como objeto;

II - o estabelecimento de programas de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas, que possam incentivar e participar da realização de atividades culturais;

III - a criação de espaços próprios para a realização, produção e preservação de projetos e bens culturais, tais como museus, centros culturais, bibliotecas e arquivos, dando-se especial atenção àquelas atividades desenvolvidas pelas comunidades de baixa renda;

IV - a celebração de convênios com empresas do setor editorial, com vistas à criação de bibliotecas comunitárias, em locais previamente determinados pelas comunidades, e à ampliação e renovação do acervo das bibliotecas existentes;

V - o estabelecimento de programação de eventos e atividades culturais nas escolas da rede pública, para informar e despertar a criatividade dos estudantes;

VI - a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística;

Art. 25. São diretrizes para a preservação do patrimônio cultural:

I - proteger o patrimônio cultural com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acautelamento e preservação, com estímulo à educação patrimonial;

II - instituir instrumentos econômicos e incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização do patrimônio cultural;

III - avaliar interferências nas áreas de vizinhança de imóveis, sítios e conjuntos urbanos preservados, de maneira a evitar aquelas que influenciem negativamente na sua ambiência e visibilidade;

IV - revitalizar áreas degradadas de interesse cultural;

V - associar o desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

VI - consolidar as potencialidades do patrimônio cultural como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

VII - elaborar estudos e fixar normas para a preservação do patrimônio cultural do Município e as áreas de entorno dos bens tombados;

VIII - fortalecer o órgão municipal gestor da cultura no município visando a sua integração com as demais secretarias municipais;

IX - criar o Conselho Municipal de Cultura;

X - estimular o desenvolvimento de programas específicos para incentivo e preservação das manifestações folclóricas e literárias locais;

XI- identificar e estabelecer parcerias com instituições de pesquisas, órgãos de financiamento, empresas privadas e ongs, objetivando o resgate, valorização e fortalecimento dos patrimônios culturais e das manifestações e vocações de caráter regional.

Seção III

Das Diretrizes para a Saúde

Art. 26. São diretrizes setoriais para a saúde:

I - a reorganização dos serviços de saúde local e regional, adequando-os à política de saúde vigente, aos princípios e diretrizes dos instrumentos legais do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a elaboração de políticas assistenciais específicas para o enfrentamento dos problemas de maior prevalência;

III - a criação, ou aperfeiçoamento, de instrumentos de controle e avaliação dos serviços de saúde públicos e privados;

IV - o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças em todos os níveis de atenção do sistema, visando à inversão do modelo assistencial;

V - a otimização das ações de Vigilância Sanitária, uma vez que, quando desenvolvidas na sua plenitude, objetivam o controle, eficácia e eficiência dos serviços e produtos de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos;

VI - o padrão arquitetônico da rede pública de saúde, com ambientes adequados ao pleno funcionamento das atividades e serviços prestados, e o acesso e trânsito às pessoas com deficiência;

VII - capacitação dos agentes comunitários de saúde, dos técnicos e demais profissionais da área de saúde, com a dotação de infraestrutura logística e apoio para agentes comunitários de saúde;

VIII - aquisição e melhor distribuição de equipamentos de saúde e de transporte, interno e externo, para os enfermos;

IX - promoção de convênios e parcerias, tanto na esfera federal e estadual, quanto de empresas privadas, para desenvolver programas voltados a campanhas de saúde;

X - promover capacitação e mecanismo de atuação para os Conselheiros Municipais de Saúde em todo o território do município;

XI - implantação da política da saúde da mulher de forma descentralizada, com a criação de centro(s) específico(s).

XII- Promover a estruturação física e pessoal dos postos de saúde do programa família saudável, para adequação do atendimento do público, garantindo atendimento médico.

Seção IV

Das Diretrizes para a Assistência Social

Art. 27. A organização da Assistência Social, baseadas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS tem as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa cabendo a coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social ao Comando Único, firmando parcerias com as entidades beneficentes e de Assistência Social, respeitando as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II- Primazia da Gestão Municipal na condução da Política Municipal de Assistência Social;

III- Estruturação da Rede de Serviços através de uma Política Publica de Assistência Social que assegure o pleno direito da cidadania, organizada de forma terrritorializada, assegurando a oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, em consonância com instrumentos legais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV- Definição e implementação de um padrão arquitetônico da rede de serviços de Assistência Social com ambientes que permitam a convivência e o desenvolvimento qualitativo dos usuários, bem como a acessibilidade e o trânsito de pessoas com deficiências e pessoas idosas;

V: A matricialidade sóciofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo, na concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

VI- Prioridade de inserção das famílias atendidas nos programas, projetos serviços e benefícios de Assistência Social em Programas de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho: Capacitação e Qualificação Profissional e Geração de Ocupação e Renda;

VII - integração às políticas setoriais básicas a nível municipal articulando com as políticas estaduais e nacionais de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso, a pessoas com deficiências, a mulher, ao migrante dentre outros;

VIII - conjunto integrado de ações de enfrentamento à pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IX - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle da Política de Assistência Social;

X: Implementação ações de combate à violência, ao abuso e exploração de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas Idosas, pessoas com deficiências, população de rua e GLBT;
XI - criação de mais dois Conselhos tutelares garantindo a cobertura da sede, centro e ilhas;

XII - definição de uma política de apoio ao migrante;

XIII - os recursos humanos devem constituir-se parte prioritária e definidora dos parâmetros de qualidade e eficácia da Política Municipal de Assistência Social;

XIV - Formatação de Termos e Parceria em consonância com a Lei 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório), alterada pela Lei 13.204/2015, com Universidades, Instituições Internacionais e organizações não governamentais na área da Assistência;

XV - Manutenção do Centro de Referências Especializado de Atendimento à Mulher como um serviço essencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
XVI - criação de uma unidade de abrigo de criança e adolescente sem vinculo familiar;

XVII - Estruturação da Casa dos Conselhos como um espaço de fortalecimento do Controle Social

XVIII- Implementação do Plano Municipal de Abrigamento;

XIX - Aquisição de prédios próprios arquitetônicos adaptados às normas de acessibilidade e mobilidade;

XX - Implantação de um Plano Municipal de Educação Permanente e Capacitação Continuada para os trabalhadores do SUAS;

XXI - Atualização periódica do diagnóstico territorial, no intuito de identificar novas situações de risco e vulnerabilidades sociais e risco visando fortalecer ampliar a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios.

XXII - Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

XXIII - Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

XXIV - Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

XXV - Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o município na prestação e divulgação das ações do SUAS;

XXVI - Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

XXVII - Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

XXVIII - Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

XXIX - Respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

XXX - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

XXXI - Monitoramento e garantia dos padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

XXXII - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

XXXIII - Fortalecer incentivo ao funcionamento da Delegacia da mulher;

XXXIV - Fortalecer o planejamento e ações estratégicas entre a assistência e outras Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SUSTENTÁVEL

Art. 28. São diretrizes setoriais do desenvolvimento sustentável:

I - delimitar as Áreas Econômicas para promoção do desenvolvimento e implementação da política de desenvolvimento sustentável do Município;

II - promover ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;

III - fomentar a implantação de centros de negócios e pólos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Município no cenário econômico regional e nacional;

IV - promover a diversificação de atividades econômicas em áreas já instituídas, como forma de ampliar a geração de trabalho e renda;

V - apoiar o desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura urbana;

VI - planejar, revitalizar, renovar, ordenar as áreas comerciais onde couber, a flexibilização de usos e atividades;

VII - adotar o uso misto, quando possível, abrangendo o uso residencial e os usos não residenciais de comércio, prestação de serviços como forma de melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura existente;

VIII - promover e/ou apoiar a capacitação tecnológica e empresarial de dirigentes, sócios e gerentes das entidades associativistas e agentes técnicos, que atuarão com foco nos arranjos produtivos locais;

IX - regulamentar e implementar o fundo de solidariedade, o fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável e o fundo de apoio ao turismo;

X - estabelecer convênios, buscando parcerias, tanto na esfera Federal, quanto Estadual e setor privado para o desenvolvimento de empreendimentos, estruturação e formação profissional gratuita e permanente nos diversos segmentos que compõem o setor produtivo, aproveitando as instalações de instituições profissionalizantes, já existentes em Abaetetuba;

XI - desenvolver programas e projetos econômicos de forma integrada junto às secretarias municipais, visando à criação de alternativas de geração de trabalho e renda;

XII - desenvolver política fiscal de incentivo, para atração de novas empresas e apoio à regularização de empresas já existentes;

XIII - desenvolver estudos para criação do distrito Industrial do município de Abaetetuba;

XIV - apoio à comissão municipal de emprego no encaminhamento e acompanhamento do trabalhador às empresas e a intermediação de profissionais autônomos.

Art. 29. São diretrizes específicas relativamente ao desenvolvimento rural:

I - o apoio ao setor primário e secundário com padronização das bancas para comercialização de produtos, não só nas áreas rurais, mas também nas áreas intermediárias;

II - o incentivo à criação ou aprimoramento de mecanismos que visem à comercialização direta do produtor ao consumidor, melhorando o sistema de abastecimento;

III - a busca de novos equipamentos de abastecimento, que atendam às camadas mais carentes da população;

IV - o estabelecimento de mecanismos que permitam a comercialização de produtos originários da agroindústria;

V - o apoio e incentivo à formação de associações e/ou cooperativas de produtores rurais;

VI - a orientação aos proprietários rurais, quanto às atividades que se harmonizem com o ambiente natural;

VII - a promoção de hortas comunitárias, principalmente nas regiões em que a iniciativa possa representar suplementação da renda familiar;

VIII - promoção da manutenção e funcionamento de feira voltada a venda da produção familiar;

IX - promoção de apoio à agricultura familiar, produção agroextrativista e da pesca artesanal, para a aquisição de gêneros alimentícios locais, que visem a regionalização da Merenda escolar;

X - promoção e apoio, através do estabelecimento de convênios nas esferas federal, estadual, cooperativas de serviço e ONG's de ações que visem garantir a assistência técnica e extensão rural e pesqueira;

XI - promoção de programas de fomento de sistemas agroflorestais, recuperação de áreas alteradas, diversificação da produção e aumento da renda com equilíbrio ambiental;

XII - apoiar a implantação de bancos de semente e mudas, e a distribuição de insumos para a agricultura familiar;

XIII - fomento de apetrechos de pesca artesanal e da piscicultura consorciada e repovoamento dos rios.

XIV - Criar projetos para o processo de comercialização de produtos orgânicos na agroindústria;

Art. 30. São diretrizes específicas, relativamente ao turismo e ao lazer:

I - a promoção dos bens culturais e naturais da cidade, como atrativos ao turismo, através da melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços aos turistas, inclusive pela instalação de sinalização, equipamentos e mobiliário urbano adequado;

II -o desenvolvimento, em conjunto com os órgãos específicos de cada área, de atividades culturais, esportivas e de lazer, nos imóveis públicos, em especial nos que tiverem reconhecido valor arquitetônico, histórico ou cultural, buscando gestão municipalizada naqueles que sejam federais ou estaduais;

III - a implantação e gestão de unidades municipais de conservação ambiental em condições de receber o denominado ecoturismo;

IV - a participação da iniciativa privada na realização de eventos e a colaboração na produção e divulgação de material publicitário;

V - Criar parcerias entre o poder público e o privado para fomentar ações de melhorias nos investimentos na rede de turismo no município;

VI - a garantia de reserva de áreas públicas para as finalidades de lazer, inclusive através da recuperação ou construção de praças e áreas de lazer em quantidades compatíveis com os locais considerados;

VII - a promoção, a captação, a geração e apoio a eventos de interesse turístico;

VIII - a realização de estudos de interpretação socioambiental para turistas;

IX - a proteção e incentivo a propriedade imaterial com valor cultural e histórico, assim como das áreas com valor turístico;

X - o desenvolvimento de instrumentos de indução de empreendimentos da cadeia do turismo, ligados aos ramos da hotelaria e do transporte, restaurante, artesanato, cultura e residentes em sítios turísticos naturais e lendários;

XI - a promoção da qualificação da mão-de-obra dispersa e descentralizada adequada ao desenvolvimento e suporte de atividades turísticas e serviços da rede de hotelaria e restaurante;
XII - apoiar a publicação de material de orientação e divulgação turística relevante para o município;

TÍTULO III
Do Ordenamento Territorial

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 31. São diretrizes da Urbanização e do Uso do Solo:

I - evitar a segregação de usos, promovendo sua diversificação como forma de garantir o acesso de todas as camadas da população aos bens e equipamentos públicos;

II - estimular o crescimento nas áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar a sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - propor e admitir novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes, decorrentes de novas tecnologias e modos de vida;

V - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

VI - estabelecer o Código de Edificações;

VII - estabelecer as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - promover, de acordo com estudos específicos, a adequada conservação ambiental para o bairro de Castanhal, Beja, periféricos e novos.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 32 A Zona Urbana Consolidada é composta pelas áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servidas de infraestrutura equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional, e enclaves de alta densidade. Deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II - fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infraestrutura urbana e equipamentos públicos existentes.

Art. 33 A Zona Urbana de Uso Controlado é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa densidade, com enclaves de médias e altas densidades, inseridas na região da Vila de Beja com enorme potencial turístico e cultural.

Art. 34 A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação. Está formada ao longo da zona urbana consolidada e Zona Urbana de Uso Controlado.

Art. 35 Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II - aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III - qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV - constituir áreas para atender às novas demandas habitacionais;

V - priorizar a ocupação dos vazios urbanos nas Áreas de Regularização.

Art. 36- A Zona Industrial 1 é o espaço territorial no qual se agrupam uma série de atividades industriais ou empresariais que podem ou não estarem relacionadas entre si.

I - Os limites desta zona tem como base o Decreto Estadual 10.064 de 1977 que objetiva instalar o complexo industrial da região compreendida entre o município de Abaetetuba e Barcarena;
II - A zona é delimitada a oeste pela PA 403, ao leste pela PA 151, ao norte pelo limite dos municípios de Abaetetuba e município de Barcarena. Na área noroeste a zona industrial se estende ao longo da PA 409;
III - Essa Zona Industrial deverá zonear no mínimo 50% de uma área de preservação ambiental quando da sua implementação.;
IV - A área que limita a Zona Urbana de Expansão de Beja deverá ser protegida pela área de proteção ambiental, com a função de ser um cinturão de proteção verde;

Art. 37- A Zona Industrial 2 é o espaço territorial no qual se agrupam uma série de atividades industriais ou empresariais cuja localização encontra-se entre o Rio Arapiranga de Beja, Rio Guajará e PA 252. Nessa Zona encontra-se uma área portuária ao longo da orla até o limite da Zona de Expansão Urbana Consolidada.
I - Essa Zona Industrial deverá zonear no mínimo 50% de uma área de preservação ambiental quando da sua implementação.
II - A área que limita a Zona Urbana de Expansão de Beja deverá ser protegida pela área de proteção ambiental, com a função de ser um cinturão de proteção verde.

Art. 38- A Zona de Atividades Logísticas (ZAL) consiste em uma zona onde são efetuadas operações de intercâmbio de meios de transporte e outras atividades logísticas e comerciais de gestão. Serão pontos de ligação multimodal, de convergência de serviços logísticos, como a gestão da informação, o armazenamento, a preparação de pedidos, o agrupamento, a embalagem, a etiquetagem e outros. Além disso, é nesta zona que se realizam operações comerciais não físicas, de gestão e organização de transporte;

Art. 39- A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela que compreende tanto áreas de agricultura comercial intensiva, como áreas de pastagens e de plantio de subsistência.
Na Zona Rural de Uso Diversificado pretende-se reforçar a vocação rural mediante:
I - consolidação do uso rural produtivo, por meio de atividades agropastoris;
II - incentivo de usos sustentáveis dos recursos naturais e a verticalização da produção;
III - respeito à capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas superficiais e subterrâneas;
IV - adoção de medidas de controle ambiental, de conservação do solo e de estradas.

Art. 40- A Zona Rural de Uso Controlado é composta por áreas de atividades pastoris, agrícola de subsistência e agrícola comercial, sujeitas às restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

Art.41- A Zona Rural de Uso Controlado deverá compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, com a recuperação ambiental e com a proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantir o uso agropecuário desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais para o abastecimento de água;
II - respeitar as diretrizes de ocupação territorial estabelecidas pela legislação referente às unidades de conservação nela inseridas;
III - exigir das atividades potencialmente poluidoras já instaladas o devido licenciamento ambiental;
IV - adotar medidas de controle ambiental, de conservação do solo e de estradas;
V - respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas.

Art. 42- A zona das Ilhas 01 é de desenvolvimento estratégico devido a sua localização e características, com solo firme e aptidão portuária, retro portuária e logística. Localiza-se ao norte da Ilha Urubueua.

Art. 43- A Zona das Ilhas 02 é uma área formada por ilhas predominantemente de atividades agroextrativistas que sofrem maior influencia da zona urbana devido a sua proximidade. Área com diversos acessos hidroviários para escoamento de produção e transporte.

Art. 44- A Zona das Ilhas 03 é uma área de Conservação Ambiental. Formada por ilhas predominantemente de culturas nativas de subsistência e pesca. Área com várzeas e alagadiços e diversos acessos hidroviários onde em seu entorno encontram-se pequenos sistemas de microportos para escoamento de produção e transporte de passageiros. A Zona de Conservação Ambientaldefende o uso racional de seus recursos e o manejo correto do meio ambiente pelo homem, que o denota como parte integrante do processo.

Parágrafo Único A conservação ambiental é característica de grandes movimentos ambientalistas que defendem o desenvolvimento sustentável da humanidade que garanta a melhor qualidade de vida para as gerações presentes e principalmente as futuras, através do uso racional dos recursos renováveis e causando a menor agressão possível ao ambiente explorado.

Art. 45- Os perímetros da Macrozona e áreas mencionadas neste capítulo constam do anexo I desta lei.

Seção II

Da Macrozona de Proteção Ambiental

Art. 46 - Para a Macrozona de Proteção Ambiental devem ser observadas as seguintes especificidades:

§ 1º - As unidades de conservação e as áreas verdes que integram esta macrozona são regidas por legislações específicas municipais em vigor, observadas as disposições estabelecidas nos

respectivos planos de manejo e plano municipal de meio ambiente, quanto ao uso e ocupação do solo.

§ 2º Deverão ser estabelecidos corredores ecológicos ou outras conexões entre as unidades de conservação de que trata este artigo, por meio de programas e projetos que incentivem a manutenção de áreas remanescentes.

§3º A Macrozona de Proteção Ambiental será regida por legislação específica que deverá ser promulgada no prazo máximo de 90 dias a partir da promulgação desta.

TÍTULO IV
Dos Parâmetros para Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

CAPÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art**. 47**. Os parâmetros para o uso e ocupação do solo do Município serão especificados em Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Parágrafo Único. A Lei de Uso e Ocupação do Solo só poderá estabelecer coeficientes inferiores aos coeficientes máximos estabelecidos neste Plano Diretor, não podendo alterar os coeficientes básicos ou acrescer os coeficientes acima dos máximos descritos no **Anexo III** desta Lei.

Art. 48. Na Lei de Uso e Ocupação do Solo de que trata o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

I - usos e atividades permitidos;

II - índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo; III - coeficientes de aproveitamento dos lotes;

IV - critérios gerais de conformidade entre o uso residencial e os usos não-residenciais compatíveis entre si;

V - percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

CAPÍTULO II

Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. **49.** As normas para o parcelamento do solo urbano do Município serão fixadas em Lei específica, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. **50**. A lei de que trata o artigo anterior deverá fixar, no mínimo:

I - as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;

II - os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos e condomínios urbanísticos no solo urbano;

III - as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento ou implantação de condomínio urbanístico no solo urbano;

IV - as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;

V - responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público;

VI - penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

TÍTULO V
Da Gestão Democrática

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. **51.** O Poder Público, na busca pela consolidação da gestão democrática e da eficiência administrativa, deverá:

I - realizar convênios e/ou parcerias com órgãos governamentais da esfera federal e estadual, com vistas à promoção da atualização da Gestão Publica e Administrativa;

II - realizar estudos para implantação de uma reforma administrativa, visando à atualização da Gestão Publica e Administrativa;

III – estruturar a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

IV - criar e estruturar a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico;

V – instalar o sistema de informação municipal;

VI – Estruturar os espaços físicos das repartições públicas.
Art. 52.
O Poder Público deverá buscar a modernização e a eficiência arrecadatória e o

uso racional dos recursos públicos, para isso deverá implementar:

I - a efetivação de convênios ou parcerias com órgãos do Governo Federal e Estadual e a

iniciativa privada, no sentido da atualizar a máquina arrecadadora do município, quanto a

recursos humanos e materiais;

II - a realização de um Programa de Modernização Tributária e Fiscal;

III - a instituição da Procuradoria Fiscal;

IV - a elaboração de um Cadastro Técnico Multifinalitário para a Política Tributária;

V - a reformulação do Departamento Tributário de Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE SOCIAL

Art. **53.**
O Poder Público apoiará e incentivará o controle social, buscando:

I - a efetivação do processo da participação popular no exercício de uma cidadania crítica

e transformadora, criando espaços de oportunidade para decidir sobre a aplicação dos

recursos públicos e o controle dos serviços a ela prestados, traduzindo-se no modo de

governar com democracia;

II - a garantia da participação popular, por meio de organizações representativas, na

formulação das políticas e no controle social em todos os níveis;

III - fortalecimento das instâncias participativas já existentes:
a)
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b)
b) Conselho Municipal de Educação;
c)
c) Conselho Municipal de Saúde;
d)
d) Conselho Municipal do FUNDEF;
e)
e) Conselho Municipal de Turismo;
f)
f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

g)
g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h)
h) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

i)
i) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
j)
j) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
k)
k) Comissão Municipal de Emprego;

l)
l) Comissão Municipal do PDJUS;

m)
m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

n) Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

o) Conselho Municipal da Cidade;
p) Conselho Municipal do Meio Ambiente;

q) Conselho Municipal de Cultura;
r) Conselho Municipal de Igualdade Racial.

IV – criar, implementar e/ou a regulamentar as seguintes instâncias Participativas:

Conselho Municipal de Transporte, Mobilidade e Trânsito;
Conselho Municipal dos Direito da Juventude;
Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
Conselho Previdenciário;
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências;
Conselho Municipal do PDJUS.
Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO IV

DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO MUNICIPAL

Art. 54. O Poder Público visando melhor atender as necessidades da população e levar serviços descentralizados e em acordo com as peculiaridades locais, deverá:

I - buscar convênios e parceria nas esferas Federal, Estadual, Empresas Privadas e ONG's para incentivar a implantação de novas áreas habitacionais;

II - criar e regulamentar leis municipais para áreas de proteção ambientais;
III - criar e regulamentar leis de ordenamento e planejamento urbano;

IV - buscar convênios e parcerias com as Instituições de pesquisa e órgão de fiscalização e controle na área ambiental;

V – estruturar, ampliar para intensificar a fiscalização ambiental do município;

VI - garantir o uso agroflorestal, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos mananciais para o abastecimento de água.

TÍTULO VI
Dos Instrumentos da Política Urbana

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 55. O Poder Executivo, nos termos fixados em Lei Específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, referentes ao:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 56. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios poderão ser aplicados em toda a Macrozona Urbana do Município, em imóveis não-edificados, subutilizados ou não-utilizados:

§1º É considerado imóvel urbano não-edificado o lote, a projeção ou gleba onde a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero.

§2º São considerados solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificados, nas seguintes condições:

I - que contenha edificação cuja área seja inferior a 5,0% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;

II - imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana;

III - áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º É considerado imóvel urbano não-utilizado o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

Art. 57. O proprietário de imóvel objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados a dar melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado sob pena de:

I - IPTU progressivo no tempo;

II - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme disposições do artigo 5° a 8° da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§2º Os proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§3º Os prazos e condições para parcelamento, construção e utilização dos imóveis, onde se aplicam os instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, deverão ser definidos por lei específica.

Art. 58. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica referida no artigo anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 156, § 1º e art.182,§4º.da Constituição Federal, serão definidas em razão do valor, localização e uso do imóvel.

§2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto serão estabelecidas por lei específica, baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade.

Art. 59. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As condições para desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, serão definidas por lei específica, baseada no artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Seção II

Do Direito de Preempção

Art. 60. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade, desde que o necessite para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer;

VII - criação de áreas verdes;

VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XIX - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 61. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência, para aquisição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 62. Para exercício do direito de preempção deve ser editada lei específica, que delimitará a respectiva área, bem como a finalidade a que se destina, nos termos do art. 107 desta Lei Complementar.

Art. 63. O Poder Executivo deverá notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da edição da lei específica, o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção.

Art. 64. O proprietário deverá notificar ao Poder Público sua intenção de alienar o imóvel para que este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo, obedecidas as condições fixadas nos §§ do art. 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O proprietário anexará à notificação de que trata este artigo a proposta de compra assinada por terceiro interessado, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

Seção III
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 65. A transferência do direito de construir consiste na faculdade de o Poder Público autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

I - exercer totalmente ou parte de seu direito de construir, representado pela taxa máxima de construção do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;

II - alienar, total ou parcialmente seu direito de construir, representado pela taxa de construção do lote.

§ 1º A transferência do direito de construir somente poderá ser realizada mediante prévia do Município, quando o imóvel, submetido à redução da taxa de construção, estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

I - imóvel integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural;
II - imóvel lindeiro a unidade de conservação ou parque;

III - imóvel que exerça função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do meio ambiente;

IV - imóvel que sirva a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - imóvel cujo lote seja necessário à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º Entende-se por potencial construtivo adicional, para efeito desta Lei Complementar, o acréscimo de área edificável acima do coeficiente de aproveitamento básico permitido, tendo como limite o coeficiente de aproveitamento máximo da localidade urbana em que o terreno está inserido.

Art. 66- A transferência do direito de construir poderá ser exercida em áreas urbanas: I - Para efeito de redução do potencial construtivo:

a) na Zona Urbana de Uso Controlado;
b) nas Áreas de Regularização.

II - Para efeito de recebimento do potencial construtivo advindo das áreas citadas no inciso I:

na Zona Urbana Consolidada;

na Zona Urbana de Expansão e Qualificação.

Art. 67- Os perímetros das áreas de aplicação da transferência do direito de construir serão estabelecidos por lei específica.

Art. 68. Todos os instrumentos jurídicos-urbanísticos deverão ser regulamentados por lei especifica no prazo máximo de até 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 69. Consideram-se complementares a este Plano Diretor os seguintes instrumentos de planejamento:

I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
III - a Lei de Regularização Fundiária;

IV - o Código de Edificações;
V - o Código de Posturas;
VI - as normas específicas de uso e ocupação do solo;

VII - as demais leis derivadas dos instrumentos previstos neste Plano Diretor; VIII - os planos, programas e projetos setoriais;

IX - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os instrumentos aqui citados que ainda não foram formulados, terão o prazo máximo de até 2 (dois) anos para sua apresentação, contados a partir da publicação desta. Os instrumentos citados devem ser revisados a cada dois anos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 70. A gestão democrática do território municipal dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

I - debates;

II-consultas públicas;
III - audiência pública;
IV - plebiscito;
V - referendo;

VI - órgãos colegiados.

Art. 71. Poderão ser realizados debates e consultas públicas durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território do Município.

Art. 72. O Município, para efeito desta Lei, realizará audiências públicas nos seguintes casos:

I - elaboração e revisão do Plano Diretor;

II - apreciação de Estudos de Impacto de Vizinhança;

III - elaboração de planos, projetos e leis que tratem de assuntos relacionados ao planejamento urbano.

§1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial.

§2º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, mapas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

§3º O Poder Público avaliará as sugestões apresentadas em audiência pública, justificando a aquiescência ou rejeição, ao que dará publicidade.

§4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de audiência pública.

Art. 73. O plebiscito e o referendo serão convocados nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI

Da Gestão Democrática da Política Urbana

Art. 74. O processo de gestão Urbana será desenvolvido pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pela sociedade civil organizada através Conselho Municipal da Cidade (CMC);

Art. 75. O CMC é o órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º Para melhor desenvolver sua finalidade, o CMC terá as seguintes atribuições:

I - colaborar na aplicação e fiscalização desta e de outras leis urbanas do Município;

II - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;

III - propor estudos e alterações nas referidas leis;

IV - opinar sobre os casos omissos nesta lei e das demais leis urbanas do município;

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 76. O CMC será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 07 (sete) representantes do poder público;

II - 07 (sete) representantes de movimentos sociais;

III - 02 (dois) representantes de entidades Empresariais;
IV - 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores;

V- 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
VI - 02 (dois) representantes de organização não governamental (Ong's).

§1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos podendo haver a recondução e a substituição a qualquer tempo, a critério dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§2º As atividades dos membros do CMC serão gratuitas e de natureza relevante.

§3º É facultado a qualquer cidadão solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse ou da comunidade a que represente na pauta das reuniões do CMC.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal e quaisquer outras entidades civis ligadas à área de planejamento urbano, meio ambiente e direitos humanos, poderão reivindicar assento no CMC desde que aprovado em Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam legalmente constituídos e em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de entidades não governamentais;

II - sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do CMC.

Parágrafo Único. O CMC manterá, em qualquer hipótese, a sua composição ímpar e a sua proporcionalidade entre o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos.

Art. 78. Caberá ao CMC promover o acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor, por intermédio das seguintes atribuições:

I - sugerir e encaminhar propostas para o Poder Executivo sobre a execução da Política Urbana;

II - manifestar-se sobre a implantação de projetos de impacto urbano, solicitando ao Poder Executivo, quando for o caso, a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança;

III - sugerir e encaminhar propostas de alteração de leis urbanas;
IV - encaminhar propostas para o orçamento participativo.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 79. As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas ou revisadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Plano Diretor:

I - Uso e Ocupação do Solo;

II - Parcelamento do Solo Urbano;

III - Regularização Fundiária;

IV - Código de Edificações;

V - Código de Posturas.

Parágrafo único. Os demais planos e programas mencionados nesta lei deverão ser elaborados no prazo de que trata o *caput*.

Art. 80. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades

constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 81. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:550FBB74

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 487/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, vinculados a este Poder, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 28,9783% (vinte e oito inteiros, nove mil, setecentos e oitenta e três milésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de novembro de 2016, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.
Parágrafo Único . A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º . Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias de natureza pessoal, porventura existentes.
Art. 3º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:A7E17962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 429/2016 - GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº. 429/2016 - GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o artigo 13, § 1º e artigo 15, § 1º e § 2º da Lei Municipal n° 039/91, de 13 de dezembro de 1991;

RESOLVE:
Exonerar, o Sr. **CLEIDIVALDO CORREA PANTOJA,** aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2016 para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, em virtude de ter sido empossado e não ter entrado no exercício do cargo dentro do prazo legal previsto em Lei.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 16 de dezembro de 2016.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:344EEF37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 204/GPMAAN/2016

"Exonera do cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado e Oficina da Secretaria Municipal de Obras do Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providencias".

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte**,** Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica exonerado do cargo de **Chefe de Departamento de Almoxarifado e Oficina da Secretaria Municipal de Obras** do Município de Água Azul do Norte-PA**,** o Sr. **WATILAS EDUARDO DE SOUSA.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Dezembro de 2016.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:42F07931

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 205/GPMAAN/2016

"Exonera do cargo de Coordenador dos Programas Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências".

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica exonerado do cargo de **Coordenador dos Programas Vigilância Epidemiológica,** da Secretaria Municipal de Saúde**, Município de Água Azul do Norte-PA,** o Sr. **DENE LOPES DA SILVA.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Dezembro de 2016.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:D514480E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 206/GPMAAN/2016

"Exonera do cargo de Coordenadora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Água Azul do Norte-PA e dá outras providências".

CATIA PATRCIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1°. Nos termos deste **DECRETO** fica exonerada do cargo de **Coordenadora da Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Água Azul do Norte – PA, a Sra. **Maria Aparecida Alves de Sousa.**

ART. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Dezembro de 2016.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:02AFE208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/GPMAAN/2016

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, **OTONIEL CAMPOS PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **XINGUARA-PA**, **para digitar os títulos preenchidos manuscritos em RAE, (formulário),** no dia 16 de Dezembro de 2016, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 09 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:24C9ABC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/GPMAAN/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora e o Atestado Médico;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **CAMILA MACHADO NEVES**, na função de Auxiliar de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Água Azul do Norte, Licença Maternidade, por um período de 06 (seis meses), a partir do dia 19 de Dezembro de 2016, conforme disposto no Art. 105, Lei 025/1993 e Lei 249/2007.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de Dezembro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:9881597F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/GPMAAN/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 387/SEME/2016 o Requerimento da servidora e o Atestado Médico;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **GRACIVANIA PAIVA DE ALENCAR**, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Azul do Norte, Licença Maternidade, por um período de 06 (seis meses), conforme disposto no Art. 105, Lei 025/1993 e Lei 249/2007.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de Dezembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de Dezembro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:D63B4DFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/GPMAAN/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 390/SEME/2016 e o Atestado Médico;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **JACKELINE CHAVES SANTOS**, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Azul do Norte, Licença Maternidade, por um período de 06 (seis meses), conforme disposto no Art. 105, Lei 025/1993 e Lei 249/2007.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 20 de Dezembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 21 de Dezembro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:09C55F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/GPMAAN/2016

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÁTIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 262/2016 o Ofício nº 473/SMS/2016 e o Requerimento do servidor;

R E S O L V E:
Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a servidor público municipal efetivo, **CRISTIANO MILHOMEM CARNEIRO,** na função de Técnico de Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 21 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 21 de Dezembro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:C9C3E9D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/GPMAAN/2016

"DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFÍCA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CATIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal, **LINDOMAR SOARES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de Marabá-PA, para tratar de assuntos de interesse deste Município, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando um montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 21 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:FC292D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/GPMAAN/2016

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **BELONIRA DA SILVA NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Assistência Social,

para deslocar-se à cidade de **MARABÁ-PA, para resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando um montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme o Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte - PA, 21 de Dezembro de 2016.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:0A35728C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/GPMAAN/2016

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cátia Patrícia Ferreira, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **EDINALVA PEREIRA DE FIGUEREDO**, Chefe de Departamento de Compras, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **REDENÇÃO-PA**, **para buscar materiais referentes a compras feitas para este município,** nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando um montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Código Identificador:2B75155C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 6-250/2016

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto 0690/2013 – GPMB e, de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada para licença de uso do software PRONIM, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida pessoa Jurídica **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

BARCARENA/PA, 21 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:61C24B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160435

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcarena-PA e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATO Nº 20160435
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PRONIM.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.
VALOR: 153.349,92 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento do ano vigente.
Orçamento 2016:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
04.122.0092.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FORO: BARCARENA/PA.
DATA: 21 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0A9F5AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-250/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro do Município de Barcarena-Pará, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PRONIM.
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
VALOR: 153.349,92 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Leila Pacheco Marques, na qualidade de Secretária de Administração e Tesouro do município de Barcarena-Pará.

BARCARENA - PA, 21 de dezembro de 2016.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL
Decreto 0320/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2DCB7543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.397/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-034/2014. 5° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.397/2014. Contratante: Prefeitura

Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **SUPERMERCADO NALDO LTDA – EPP.** Objeto: fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 02/01/2017 até o dia 01/02/2017.

Barcarena (PA), 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:97DE7C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.396/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-034/2014. 5° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.396/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **PANTOJA E COELHO LTDA.** Objeto: fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 02/01/2017 até o dia 01/02/2017.

Barcarena (PA), 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A0DB5098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160112

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-006/2016. 2° Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160112. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.** Objeto: fornecimento de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDO DE FREIO/HIDRÁULICO, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por 225 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 02/01/2017 até o dia 15/08/2017.

Barcarena (PA), 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F221B8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160111

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-006/2016. 2° Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160111. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.** Objeto: fornecimento de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDO DE FREIO/HIDRÁULICO, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por 225 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 02/01/2017 até o dia 15/08/2017.

Barcarena (PA), 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:62BD79D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.419/2013

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-002/2013. 5° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.419/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **R CARDOSO DIAS - ME.** Objeto: fornecimento de SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 12				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
01	Pente de memória c/capacidade fr 2 gb - e ddr 3. Marca: **Markivision**	**UND**	150	**37**
02	Placa de rede PCI Wireless Marca: **Encore**	**UND**	30	**7**
04	Placa mãe onboard socket 1155 Marca: **Encore**	**UND**	100	**25**
05	Placa de rede 10/100/1000 Marca: **Encore**	**UND**	50	**12**
LOTE 20				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
01	Toner original Ultra rendimento 12.000 pag. TN 3392. Marca: **BROTHER**	**UND**	500	**125**
LOTE 27				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
02	Estabilizador 1000VA monofásico 110 V Marca: **ENERMAX**	**UND**	60	**15**
03	Estabilizador 300VA monofásico 110 V Marca: **ENERMAX**	**UND**	300	**75**
04	Estabilizador 500VA monofásico 110 V Marca: **ENERMAX**	**UND**	100	**25**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9D0C5D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.424/2013

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-002/2013. 5° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.424/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **NOVIDADES CABANO COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.** Objeto: fornecimento de

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 25				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
01	Computador completo processador Intel Core **i7 2700K 3.50GHz** Socket 1155 8MB, placa mãe soket 1155, **4GB** memória ddr3 1333, **HD 500GB**, gravadora dvd-rw, gabinete 4 baias, leitor cartão memória, teclado, mouse, caixa som.	**UND**	200	**50**
LOTE 34				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
02	Roteador Wireless DIR905L	**UND**	100	**25**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EA0ACAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.414/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 7° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.414/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **NALDO ATACADISTA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.** Objeto: fornecimento de MATERIAL DE COZINHA, em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 13				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
13.1	Panela de pressão antiaderente 10 lts	**UND**	200	**50**
13.2	Panela de pressão em alumínio de 10 lts	**UND**	200	**50**
13.3	Panela de pressão em alumínio de 7 lts	**UND**	200	**50**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:01E84732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.408/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 7° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.408/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **J S M MASOLLER - ME.** Objeto: fornecimento de MATERIAL DE COPA E COZINHA, em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
1.1	Amassador de alho em alumínio Marca: **HERCULES**	**UND**	200	**50**
1.4	Leiteira em alumínio p/2 lts Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
LOTE 05				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
5.1	Avental em tecido Marca: **MONZA**	**UND**	1000	**250**
5.3	Porta condimento de plástico c/ 3 und. Marca: **AMIPLAST**	**UND**	1000	**250**
LOTE 12				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
12.1	Bule em alumínio 5lts Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
12.3	Caçarola em alumínio c/tampa nº 24 Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
12.5	Frigideira em alumínio nº 32 Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
LOTE 14				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
14.1	Panela de pressão em alumínio industrial de 20 lts Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
14.2	Panela industrial em alumínio c/ tampa nº 30 Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
LOTE 15				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
15.1	Panela em alumínio c/ tampa de 10 lts Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
15.2	Panela em alumínio c/tampa 6 lts Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**
15.4	Panela em alumínio modelo tacho c/tampa nº 30 Marca: **SÃO PAULO**	**UND**	200	**50**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7AA5C7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.025/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-006/2013. 8° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.025/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **E DO S MACEDO DA SILVA - ME.** Objeto: fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 27 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 21				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
21.2	Creme dental 150g Marca: **SORRISO**	**UND**	2.000	**500**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EB095288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.400/2013

Espécie: Processo Pregão Presencial Nº 9-004/2013. 10° Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.400/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **JR DA COSTA COMÉRCIO - ME.** Objeto: fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), em sua cláusula primeira, com base no artigo 65, I, B c/c § 1° da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 17 de junho de 2013.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%
O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo em aproximadamente 25% referente ao quantitativo, conforme tabela abaixo:

LOTE 03				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
10	Batata palha 500g Marca: **MARIZA**	**PCT**	1.000	**250**
LOTE 48				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE DO ITEM NO PREGÃO**	**QUANTIDADE DO ITEM ADITADO EM APROXIMADAMENTE (25%)**
09	Canela em pó 70g Marca: **MARIZA**	**UND**	1.000	**250**

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E3D64FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008 - CMDPD

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO HABILITATÓRIO DAS ENTIDADES E DEMAIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO ELEITORAL – CMDPD BARCARENA 2016.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barcarena, em conjunto com a Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 005, de 31 de Outubro de 2016,

RESOLVE:

Art.1°- Tornar pública a listagem definitiva das entidades e demais representantes da sociedade civil, devidamente habilitadas ao processo eleitoral de escolha das entidades e demais representantes da sociedade civil que irão compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barcarena para o biênio 2017-2019.
Parágrafo Único – As entidades e demais representantes de que trata o Caput deste artigo, seguem abaixo discriminadas, de acordo com os seguimentos de representação para os quais foram inscritas.

I – ENTIDADES DE/PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Associação de Apoio e Orientação aos Pais de Autistas – GAOPA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Pastoral da Criança

II – INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E ENSINO PROFISSIONALIZANTE E/OU SUPERIOR
Universidade Norte do Paraná – UNOPAR

III – ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES
(Não houveram instituições inscritas ou habilitadas)

IV – INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba – Paróquia de Barcarena
Igreja Evangélica Assembleia de Deus

V – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Claudenoura dos Santos Souza
Claudio Moreira dos Santos
Marilene Nunes Valente
Maykon Sodré da Silva

VI – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DELEGADA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BARCARENA
Weberson da Silva Ribeiro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 23 de Dezembro de 2016.

MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS COSTA
Presidente do CMDPD

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:107776E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 216/2016 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre resolve rescindir amigável o contrato nº 216/2016, valor R$-361.862,40, referente a Tomada de Preços nº 003/2016 que visa a construção de pontes em madeira de lei, com fulcro na Cláusula Vigésima Segunda, "c" do aludido contrato.

Monte Alegre-PA, 23 de dezembro de 2016

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BD0BA43E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17499.234/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II DA LEI 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.
OBJETO: O TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2017 REFERENTE O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DA ZONA RURAL.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.2016.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2016. EMPRESA VENCEDOR: DORINEI SILVA TEIXEIRA DA COSTA. CPF nº 512.862.382-34. RECURSO: CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2016. VENCEDOR: WELITON MIRANDA DA SILVA. CPF nº 440.954.062-91. RECURSO: PNAT.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/2016. VENCEDOR: JHONES TORRES ARAÚJO. CPF nº 029.361.692-24. RECURSO: PNAT.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2016. VENCEDOR: WILCELLE SOUZA PEREIRA. CPF nº 891.601.262-72. RECURSO: PNAT.

Monte Alegre-PA, 23 de dezembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C76ADE65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ: 17499.234/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II DA LEI 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.
OBJETO: O TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2017 REF FRETAMENTO DE VEÍCULOS E BARCO MOTOR PARA O TRANSPORTE NA ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.2016.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2016. VENCEDOR: ADENILSON FRAGA DE ASSUNÇÃO. CPF nº 482.514.882-49.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2016. VENCEDOR: ELDINER DE OLIVEIRA COSTA. CPF nº 772.960.602-04.

Monte Alegre-PA, 23 de dezembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FCADDF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 950/2016

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES**, Prefeito Municipal de Monte Alegre- PA, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 4.662 de 19 de Setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público-CP 004- Edital N° 001/2015, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais: **NÍVEL ALFABETIZADO**, **NÍVEL FUNDAMENTAL**, **NÍVEL MÉDIO** e **NÍVEL SUPERIOR,** cujo resultado foi homologado pelo Decreto N°177/2016 de 23 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993.

DECRETA**:**

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de Janeiro de 1993, para exercer o cargo da Categoria funcional de **Nível Alfabetizado-Agente de Vigilância**, os classificados no concurso Público N° 004/2015, conforme relação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais **a partir do dia 23 Dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 22 de Dezembro de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 950/2016

NÍVEL ALFABETIZADO- AGENTE DE VIGILÂNCIA

1. ROMULO DA LUZ VASCONCELOS
2. PcD ANTUNES SOUZA DO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 22 de Dezembro de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:A4BB0F1A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 471/2016.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE NAS MARGENS DA RODOVIA BR 163, RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DE NOVO PROGRESSO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Pará, aprova e eu, Prefeito de Novo Progresso/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Constituem objetivos desta lei a ordenação da paisagem e o atendimento das necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, mediante a criação de padrões mais restritivos, de anúncios visíveis dos logradouros públicos no território do Município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º- Fica Proibido a instalação de placas comerciais e de publicidade nas margens da Rodovia BR 163, Ruas Avenidas, Canteiros e Rotatórias do perímetro urbano de Novo Progresso.

Art. 3º- Os proprietários de tais anúncios serão notificados e terão um prazo de três dias para evacuar a área ocupada.

Art. 4º- Depois de esgotado este prazo a Prefeitura, por meio do departamento de fiscalização e a secretaria de obras fará a retirada deste material.

Art. 5º- Este material poderá ser retirado pelo proprietário em até 30 (trinta) dias mediante pagamento dos custos desta operação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ern contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:D3D32C11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 472/2016.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Kabu, para construção da Casa de Cultura indígena no município de Novo Progresso/PA."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada no lote no 05, da quadra 556, setor 05, localizado na av. Kroessin, Bairro Santa Luzia, com área de 2.400,00 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), inscrito no setor de tributação sob o n° 01.05.556.05.00, matrícula 2.176, do livro 2-Q, fl. 15, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará.

Art. 2º- A doação será outorgada ao Instituto Kabu, com sede na av. Dr. Isaias Antunes Pinheiro, 294, bairro Santa Luzia, no município de Novo Progresso, estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o no 09.510.050/0001-93.

Art. 3º- A área doada deverá ser obrigatoriamente utilizada para construção da Casa de Cultura Kayapó, de acordo com o compromisso assumido pelo DNIT junto à população indígena.

Art. 4º- Em caso de não ser utilizado o imóvel doado para a finalidade a que se destina, será revogada a doação operada pela presente Lei.

Art. 5°- As obras deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação, exceto se as obras não forem iniciadas por desídia ou ausência de repasse dos recursos financeiros sob responsabilidade do DNIT.

Art. 6°- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, conforme arts. 4° e 5°.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:6E253B5A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 473/2016.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso/PA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do Art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional de 2.921,04 M2, nesta cidade de Novo Progresso/PA., contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei: confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra 510, numa extensão de 41,50 m, pelo lado direito como o Bosque Municipal numa extensão de 41,50 m ; pela frente confrontando com a Rua Antonio Vicente Teixeira numa extensão de 70,40 m e pelos fundos confrontando com o Bosque Municipal numa extensão de 70,40 m com superfície de 2.921,04 metros quadrados.- A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º- Fica o Município de Novo Progresso/PA, devidamente autorizado a promover com o Senhores Osvaldo Romanholi e sua esposa, , residentes e domiciliados nesta cidade, Permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando possibilitar a adequação abertura de rua (prolongamento) e a implantação de equipamentos próprios para a adequação e regularização do fornecimento de água à toda a população por parte da Empresa Águas de Novo Progresso, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: Área Municipal- : confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra 510, numa extensão de 41,50 m, pelo lado direito como o Bosque Municipal numa extensão de 41,50 m ; pela frente confrontando com a Rua Antonio Vicente Teixeira numa extensão de 70,40 m e pelos fundos confrontando com o Bosque Municipal numa extensão de 70,40 m com superfície de 2.921,04 metros quadrados.- Área Particular: Em troca os Senhores Osvaldo Romanholi e sua esposa, disponibilizam parte destacada de uma área maior denominada Chácara Grasline, medindo 5.850,00 metros quadrados, com os seguintes perímetros: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice M-01, localizado na Rua Dorival Prazeres com a Chácara Grasline, deste segue confrontando com a Rua Dorival Prazeres com uma distancia de 10,00 m , até chegar ao Vértice M-02, localizado na divisa da Rua Dorival Prazeres, com uma Chácara Sem Cadastro, deste segue confrontando com a Chácara Sem Cadastro com uma distância de 242,00 m, até o Vértice M-03 localizado na divisa da Chácara Sem Cadastro com outra área sem cadastro, deste segue confrontando com a área sem cadastro com uma distância de 500,00 m até o Vértice M-04 , localizado na divisa da área sem cadastro com a Av. Jamanxim , deste segue confrontando com a Av. Jamanxim com uma distância de 07 metros até o Vértice M-05 , localizado na divisa da Av. Jamanxim com as Chácara Grasline e Suprefós, deste segue confrontando com as Chácaras Grasline e Suprefós com uma distância de 490,00 m até o Vértice M-06 , localizado na divisa da Chácara Grasline com a Chácara Grasline, deste segue confrontando com a Chácara Grasline com uma distância de 235,00 m até o Vertice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º- A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º- O Município de Novo Progresso/PA, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º- A área de terreno objeto da presente permuta cuja posse é exercida pelo Sr. Osvaldo Romanholi e esposa mansa e pacificamente "longine tempore", fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:5083AB32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 474/2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, órgão executivo municipal.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso:

I- Formular e implementar, orientar e coordenar as políticas para mineração e exploração mineral do Município;

II- Identificar, disciplinar, coordenar e supervisionar a execução de medidas para a defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;

III- Promover a efetiva integração do Município com as entidades, organismos e empresas do setor mineral, bem como a iniciativa privada e a sociedade civil;

IV- Fomentar a participação da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de investimentos em áreas de exploração mineral economicamente viáveis;

V- Coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
VI- Promover e apoiar a articulação dos setores de mineração e transformação mineral, incluindo agentes estaduais, demais entes federativos, colaboradores e parceiros;
VII- Monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, objetivando o desenvolvimento sustentável;
VIII- Formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de mineração e exploração mineral;
IX- Promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria mineral;
X- Promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;
XI- Orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;
XII- Monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública estadual, federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;
XIII- Estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor;
XIV- Coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;
XV- Propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria de bens e serviços no setor de mineração no Município;
XVI- Promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e
XVII- Funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.
Art. 3º- A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, será objeto de lei específica para este fim.

Art. 4°- O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.

§ 1º- O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

§ 2º- Na hipótese de necessidade de criação de cargos de provimento efetivo para a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, deverá ser aprovado em lei específica e constar no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 297/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

Art. 5°- O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº 297/2009, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Parágrafo Único. A lei que criar os cargos de provimento efetivo da Divisão Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 6°- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 7°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:39A7DD83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 475/2016.

"Altera o Anexo III da Lei 431/2014, que estipula a forma de cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Anexo III, da Lei Municipal 431/2014, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusões:

- Para a Atividade Principal o valor será fixo de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- Para cada Atividade Secundária será cobrado 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) UFM.
- Para cada metro quadrado que ultrapassar 100m2 (cem metros quadrados) de área do estabelecimento, incluindo área de venda e estoque, ou seja, qualquer área de utilidade para o desenvolvimento da atividade, será acrescido o valor de 0,3 (três décimos) de 01 (uma) UFM.
- Para estabelecimentos com atuação da Vigilância Sanitária deverá ser acrescida uma taxa única no valor de 01 (uma) UFM.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:B33A692A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1872/2016

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Prefeitura, à cidade de MARABÁ-PA, no dia 23 de dezembro do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:40DE593E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0207/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À UNIÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à UNIÃO, para os fins previstos na Lei Municipal nº 726, 07 de dezembro de 2016, a área de terreno urbano pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e fundos com 38,00m (trinta e oito metros) nas laterais, perfazendo uma área total de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados), com perímetro de 116,00m (cento e dezesseis metros), situada na Rua Pouso Alto, S/N, Bairro Miranda, sem valor estimado.

Art. 2º. O imóvel doado, conforme consta da Lei Municipal nº 726/2016, destina-se à construção da sede do Cartório da 51ª Zona Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária não inicie as obras de construção citada no artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A(o) Procuradoria do Município [ou outro órgão competente] providenciará os demais documentos necessários à efetivação do ato administrativo, solicitará as certidões pertinentes e tudo mais que for necessário à completa transferências da propriedade à UNÃO, conforme as orientações do TRE/PA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2016.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:590AEA43

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0208/2016

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0984/2016-SMS/PMRP;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, AGILSON MOREIRA PRATES do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7B149278

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 1006/2016

No dia 01/02/2016 foi Adjudicado e no dia 01/02/2016 foi Homologado a Carta Convite nº 1006/2016, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA NOVO PARAISO, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor de R$ 147.141,82 (cento e quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais, oitenta e dois centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:281F033E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2016.
EMPRESA: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ sob o 11.037.591/0001-98
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA NOVO PARAISO, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições no termo de referência no anexo I.
VALOR: R$ 147.141,82 (cento e quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais, oitenta e dois centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 02 de maio de 2016.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2016.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR – Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:450A5BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 1004/2016

No dia 18/01/2016 foi Adjudicado e no dia 18/01/2016 foi Homologado a Carta Convite nº 1004/2016, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA TERRA NOVA, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor de R$ 142.317,65 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e dezessete reais, sessenta e cinco centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:7A4AA085

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2016.
EMPRESA: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ sob o 11.037.591/0001-98
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA TERRA NOVA, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições no termo de referência no anexo I.
VALOR: R$ 142.317,65 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e dezessete reais, sessenta e cinco centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 18 de abril de 2016.
DATA E ASSINATURA: 18 de janeiro de 2016.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR – Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:8100B7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 1001/2015

No dia 06/01/2016 foi Adjudicado e no dia 06/01/2016 foi Homologado a Carta Convite nº 1001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA FORTALEZA, NESSE MUNICÍPIO. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor de R$ 140.338,87 (cento e quarenta mil e trezentos e trinta e oito reais, oitenta e sete centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:454A2516

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001/2015.

EMPRESA: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ sob o 11.037.591/0001-98
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA FORTALEZA, NESSE MUNICÍPIO. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I
VALOR: R$ 140.338,87 (cento e quarenta mil e trezentos e trinta e oito reais, oitenta e sete centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 12 de abril de 2016.

DATA E ASSINATURA: 12 de janeiro de 2016.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR – Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:0C2CCEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 1003/2016

No dia 14/01/2016 foi Adjudicado e no dia 14/01/2016 foi Homologado a Carta Convite nº 1003/2016, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA DOIS IRMÃOS, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor de R$ 146.061,53 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos)

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:5BBA611A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1003/2016.
EMPRESA: E.D.B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ sob o 11.037.591/0001-98
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA DE VILA DOIS IRMÃOS, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. Conforme condições no termo de referência no anexo I.
VALOR: R$ 146.061,53 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 18 de abril de 2016.
DATA E ASSINATURA: 18 de janeiro de 2016.
SEGNATÁRIOS: JORGE BARROS DE ALENCAR – Prefeito Municipal (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:CA7C413E

